

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25015.000747/2024-13

2. Descrição da necessidade

2.1 Objeto

Contratação de Curso: Gestão patrimonial pública efetiva: procedimentos para o gerenciamento do patrimônio, material e almoxarifado que contempla as inscrições dos servidores Domingos Alves Neto e Francisco Soares de Sousa.

2.2 Descrição da necessidade da contratação (conforme descrito pelo servidor)

"Capacitar servidores e funcionários que atuam na área patrimonial ou que estejam direta ou indiretamente ligados a ela, no tocante às atividades básicas do gerenciamento dos bens das organizações governamentais."

A contratação aqui pretendida firma-se pela perene necessidade de atualização dos servidores quanto ao seu encargo de responsáveis pela gestão patrimonial da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

É sabido que a eficiência administrativa para se concretizar necessita de uma mútua atuação entre a Administração e seus servidores, onde aquela deve proporcionar uma estrutura funcional adequada, incluindo treinamentos e capacitações, e estes, em respeito aos princípios da Administração Pública, devem atuar com seu maior esforço e dedicação técnica de modo que os objetivos institucionais sejam alcançados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa - SELOA/Pi	João Henrique de Sousa Teixeira Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência

de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

4.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para atendimento ao Art. 3º, do Capítulo II da Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ME nº 65, de 07/07/2021, seguem os dados sobre a elaboração da pesquisa de preços:

I - descrição do objeto a ser contratado: Contratação do curso Gestão patrimonial pública efetiva: procedimentos para o gerenciamento do patrimônio, material e almoxarifado" que contempla as inscrições dos servidores Domingos Alves Neto e Francisco Soares de Sousa

II - identificação do agente responsável pela pesquisa: Rosanna Alves Costa - Matrícula 1792533

III - caracterização das fontes consultadas: Pesquisa de Preços;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado: média de preços para comprovação da vantajosidade da contratação;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados: não se aplica;

VI - escolha do fornecedor: a contratação aqui exposta não permite a competição dada a sua especificidade de conteúdo, carga horária, corpo docente e demais nuances técnicas que a caracterizam como de **natureza predominantemente intelectual**;

5.2 Quanto à notória especialização:

5.2.1 A ESAFI já conta com 34 anos de atuação no mercado, oferecendo soluções de consultoria para a Administração Pública com o objetivo de aumentar a eficiência e a eficácia dos processos governamentais, além de contar com especialistas que possuem ampla experiência em gestão pública que atuam na capacitação dos agentes públicos.

5.2.2 Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação dos servidores. Impende que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou "expertise" que se adeque ao interesse público da SEMSPI (TCU. Acórdão nº 85/1997 – Plenário).

5.2.3 A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no curso ou treinamento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor ou membro..

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Solução como um todo

6.1.1 A contratação em tela tem por finalidade capacitar os servidores Francisco Soares e Domingos Neto, conforme Requerimento acostado ao processo de contratação, tendo em vista que os servidores tem como função a fiscalização de contratos, bem como de pregoeiro na SEMS/PI, o curso permitirá melhor desempenho técnico do servidor, fomentando a correta aplicação da Legislação em vigor, principalmente, a imposta pelo SIADS (Portaria ME nº 4.375/2022) e Doações gov.br.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição do Objeto	Quantitativo
Inscrições no curso Gestão patrimonial pública efetiva: procedimentos para o gerenciamento do patrimônio, material e almoxarifado a ser realizado pela ESAFI na cidade de São Paulo-SP.	02

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.380,00

8.1 O valor estimado para a contratação é o que segue:

Descrição do Objeto	Quantitativo	Valor RR\$
Inscrições no curso Gestão patrimonial pública efetiva: procedimentos para o gerenciamento do patrimônio, material e almoxarifado a ser realizado pela ESAFI na cidade de São Paulo-SP.	02	R\$ 8.380,00

8.2 O preço de referência é compatível com a modalidade, a carga horária, o tempo de atuação e qualificação técnica dos profissionais que atuam em empresas do gênero de capacitação e treinamentos. Contudo, a referência é o orçamento disponível na Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí para capacitação de seus servidores (Ação 4572).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto desse estudo técnico primário é contratar 02 (duas) vagas de treinamento em curso de capacitação para os servidores que atuam na área de patrimônio.

9.2 A capacitação aqui pleiteada é de solução imediata e não enseja parcelamento, pois é um serviço de prestação única, com conteúdo fixo e prazo de execução bem delineado, carga horária preestabelecida, não havendo, portanto, desdobramentos ou etapas posteriores.

9.3 Logo, a justificativa para o não parcelamento da solução decorre, tão somente, da forma de execução do serviço contratado, que se concretiza ao termo do cumprimento da carga horária adquirida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Contratação correlata: Contrato 01/2020 - emissão de passagens aéreas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Conexão entre a contratação e o planejamento existente

11.1.1 O Decreto nº 9.991/19 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, no qual está inserido o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP**, onde cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

11.1.2 Nesse diapasão, para se desenvolver a política descrita no normativo é necessário empreender ações que culminem na execução desse plano que, somente pode vir a se manifestar mediante contratações pontuais, no qual o objeto seja claro e coerente às políticas de desenvolvimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

12.1.1 Quanto aos benefícios diretos têm-se uma qualificação pontual, específica que permitirá melhor desempenho gerencial e técnico dos servidores, fomentando a escorrita aplicação do novo normativo e fomentando a boa prática administrativa, promovendo eficiência dos atos de gestão e controle.

12.1.2 Os benefícios indiretos repercutem na unidade através dos serviços prestados, pois, com a expertise adquirida os recursos públicos serão melhor geridos, alocados e os contratados terão seus direitos e deveres objetivamente respeitados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Informar ao setor responsável pela emissão de passagens e diárias com antecedência sobre a viagem conforme legislação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Critérios ambientais adotados (sustentabilidade): não se aplica

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante o exposto, este ETP manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa: ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO, CNPJ: 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 8.380,00, com fulcro no art. 74, III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANNA ALVES COSTA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 08:10:57.